



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 029/2020

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-40 e CI nº 334546630-BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 31, Dionísio Mota, Valente - BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado empresa **B&M ASSESSORIA JURIDICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.350.187/0001-56 com endereço na R. Getúlio Vargas, s/nº – Centro – Retirolândia – Ba., CEP: 48.750-000. Neste ato representado pelo Sr. *Saulo Oliveira Bahia de Araújo*, portador do CPF/MF sob o nº 033.548.445-07 e RG 09640362 40 SSP BA, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, consistente na atuação da área de direito financeiro administrativo e no tratamento de questões jurídicas de execução orçamentária, inclusive com orientação na elaboração de respostas as notificações das cortes de contas e manifestações perante órgãos de controle e fiscalização, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. SAULO OLIVEIRA BAHIA DE ARAÚJO – 32.986 OAB BA
2. THIAGO MIRANDA DOS SANTOS SOUZA – 32.251 OAB BA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	00

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-020/2020**, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial da União, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços está orçado em **RS 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)** conforme demonstrativo de custos apresentada no Anexo I desta proposta.

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Quando a visita, solicitada pela **CONTRATANTE**, se der em local distinto das Sedes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo 3º - Os materiais a serem utilizados pela **CONTRATADA** para realizar os serviços na sede desta será custeada pela **CONTRATANTE** mediante prévia autorização.

Parágrafo 4º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de **RS 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)**, em 12 parcelas de R\$ 1.500,00 (**UM MIL E QUINHENTOS REAIS**), conforme **ANEXO I.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 31/12/2020 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

- I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurara a CONIRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Átrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Valente, 03 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

B&M ASSESSORIA JURIDICA LTDA – ME.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito


Saulo Oliveira Bahia de Araújo
Representante legal

Testemunhas:

Nome: AGAMMAN P. DA S. ESPIRITO
CPF/RG: 0809617-71

Nome: [Signature]
CPF/RG: 0582422012



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 029/2020

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, consistente na atuação da área de direito financeiro administrativo e no tratamento de questões jurídicas de execução orçamentária, inclusive com orientação na elaboração de respostas as notificações das cortes de contas e manifestações perante órgãos de controle e fiscalização.

CONTRATADO: B&M ASSESSORIA JURIDICA LTDA - ME, CNPJ nº 17.350.187/0001-56.

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Inexigibilidade nº 06-020/2020.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 representado pela Sr. Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-40.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	00

Valor Mensal da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

Valor Total da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CUSTO E PESSOAL

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

1.) DESPESA PESSOAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA	Unid.	Valor Unit.	Valor Total	%
Serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica	12	1.000,00	12.000,00	33,30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Retirada de Pro Labore	12	500,00	6.000,00	16,70%
SUBTOTAL			18.000,00	50%

2.) CUSTO DE DESLOCAMENTO	Unid.	Valor Unit.	Valor Total	%
Transporte / Viagens	48	50,00	2.400,00	6,67%
Hospedagem	0	0,00	0,00	0,00%
Combustível	48	50,00	2.400,00	6,67%
Alimentação	96	15,00	1.440,00	4,00%
SUBTOTAL			6.240,00	17,33%

3.) DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO	Unid.	Valor Unit.	Valor Total	%
Serviços de Internet	12	60,00	720,00	2,00%
Serviços de Telefonia Móvel	12	80,00	960,00	2,67%
Material de Consumo Expediente	12	50,00	600,00	1,67%
Contabilidade	12	150,00	1.800,00	5,00%
SUBTOTAL			4.080,00	11,33%

4.) IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FATURAMENTO	Unid.	Valor Unit.	Valor Total	%
DAS Simples Nacional	12	270,00	3.240,00	9,00%
DAM ISSQN	12	150,00	1.800,00	5,00%
SUBTOTAL			5.040,00	14,00%

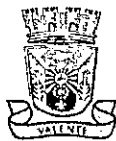
5.) CUSTO DE DESLOCAMENTO	Unid.	Valor Unit.	Valor Total	%
Lucro Líquido	12	220,00	2.640,00	7,33%
SUBTOTAL			2.640,00	7,33%
TOTAL NOTAS FISCAIS			36.000,00	100,00%

Valor Global do Contrato	R\$ 36.000,00
--------------------------	---------------

Prazo do Contrato (meses)	Valor Mensal
12	R\$ 3.000,00

50% do valor dos serviços	R\$ 18.000,00
---------------------------	---------------

VALENTE, 03 de janeiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

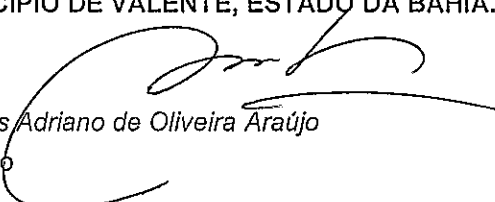
CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

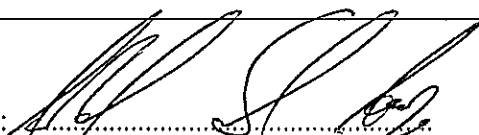
B&M ASSESSORIA JURIDICA LTDA - ME.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito


Saulo Oliveira Bahia de Araújo
Representante legal

Testemunhas:

Nome: 
CPF/RG: 08 04/617-71

Nome: 
CPF/RG: 08 04/617-71



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Segunda-feira – 02 de Março de 2020 – Ano IV – Edição nº 34 – Caderno 05

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/ INEXIGIBILIDADE Nº 006-020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE
GERAL
SERVICOS
LTDA:08241
186000182

Digitally signed by REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL
SERVICOS
LTDA:08241186000182 c=BR
o=Felipe de Santana
ou=ICP-Brasil
ou=07003506000101
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2020-03-02 17:34-03:00

Acompanhe!

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 06-020/2020 – P. A. Nº 062/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, consistente na atuação da área de direito financeiro administrativo e no tratamento de questões jurídicas de execução orçamentária, inclusive com orientação na elaboração de respostas as notificações das cortes de contas e manifestações perante órgãos de controle e fiscalização. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 029/2020. Empresa: B&M ASSESSORIA JURIDICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 17.350.187/0001-56. Valor Global: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Data do contrato 03/01/2020. Vigência do contrato 31/12/2020.

Valente-Ba, 03 de janeiro de 2020.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito.